**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2016**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA DE MUNDO NOVO**, sito a Av. Campo Grande, 200, Centro, Mundo Novo/MS, representada por seu Prefeito, Sr. **Humberto Carlos Ramos Amaducci**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pernambuco Nº 943 Bairro Tapajós, nesta cidade, portador do CPF nº 368 587 141-20 e RG nº, 486 512 SSP/MS, Mundo Novo, Mato Grosso do Sul, CEP: 79980-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DÓ MAIOR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 01.585.372/0001-90, com sede na Avenida Campo Grande, nº. 1060, Centro, neste município, representada neste ato por sua Diretora, Srª. **Esdra Benardelli Picancio**, portadora do RG. N.º 516050, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 475.200.271-04, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Processo Administrativo n.º 029/2016, Edital Modalidade Pregão n. 008/2016.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

# Este contrato tem por objeto, a Contratação da Empresa para ministrar aulas de Instrumentos Musicais e Canto em atendimentos aos alunos do Projeto mais Educação e outros matriculados na Escola Municipal Carlos Chagas, cujas as especificações estão contidas na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do item** | **Unid.** | **Quantidade** | **Valor unit.** | **Valor total** |
| 1 | MENSALIDADE DO ALUNO NO CURSO DE MÚSICA E CANTO | SERV | 315 | 63,50 | **20.002,50** |
| **VALOR TOTAL : 20.002,50** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

* 1. O prazo para prestações dos serviços será de acordo com a planilha de execução elaborada e fornecida pela Secretaria de Educação ou se houver alguma alteração, esta deverá ser atendida no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela mesma Secretaria, devidamente autorizada pela autoridade competente.
  2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Serviços obrigando-se a repor aquele que for prestado em desacordo com o apresentado na proposta.
  3. **O período da prestação do serviço** será a contar da assinatura do contrato até 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Serviços sejam executados em perfeitas condições;

b) Observar no fornecimento dos Serviços mencionadas na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

1. Dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Serviços fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) pela qualidade e quantidade dos Serviços, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer serviço não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a execução, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência , capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da data de recebimento dos serviços fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa prevista nos Art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão nº. 008/2016, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº. 029/2016.

**CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e nº. 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão nº. 008/2016, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº. 029/2016.

**CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R$ **20.002,50** (vinte mil, e dois reais e cinquenta centavos) e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |
| --- |
| **06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**  **12.361.0010-2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**  **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**  **CÓDIGO: 101** |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO** |

a) O sistema de pagamento do objeto desta licitação deverá ser conforme a prestação dos Serviços, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente fornecido, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada por quem de direito nos locais de entrega.

b) O pagamento será efetuado mediante movimentação bancária na Conta Corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, preferencialmente indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

c) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

d) No Corpo da Nota Fiscal deverá conter o número do Processo licitatório do Pregão e do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a contar da assinatura do contrato até o dia 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Prestação de Serviços em desacordo com as especificações;
2. Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da Prestação dos Serviços será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

1. Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
2. Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
3. Restrições a respeito do andamento da prestação de serviços ou da atuação da CONTRATADA de seus empregados e prepostos;
4. Determinações de providências para o cumprimento das especificações e,
5. Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.**

1. Todos os Serviços prestados deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a prestação dos Serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
2. Os Serviços prestados, ficam sujeitos a reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de irregularidade.
3. Os Serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não execução dos mesmos depois de decorridos 03 (três) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
4. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço não prestado no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação da execução;
5. Os Serviços serão executados na área urbana do Município de Mundo Novo, cabendo-lhe lavrar o respectivo Termo de Execução (definitivo) quando a prestação for realizada dentro das condições contratuais estipuladas, com a apresentação de notas fiscais em duas vias. Se necessário, os Serviços serão submetidos à Fiscalização por parte de Técnicos especializados para verificação de suas especificações;
6. A substituição dos Serviços recusados deverão ocorrer mediante solicitação e notificação da CONTRATANTE;
7. Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não prestado dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso, a saber:

1. Advertência,
2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
2. O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias na prestação do serviço;
3. A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
4. A CONTRATADA interromper a prestação sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
5. A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
8. O presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
9. A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Mundo Novo não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
2. A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
3. Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Serviços fornecidos;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Mundo Novo, 17 de fevereiro de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI ESDRA BENARDELLI PICANCIO**

**Prefeito Municipal Dó Maior Comércio de Instrumentos Musicais**

**CONTRATANTE CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF: CPF:**